



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1194 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

**"As pessoas em primeiro lugar"**

**PROJETO DE LEI N.º 05, DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

## **PROJETO DE LEI N.º 05, DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

*"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal celebrar Convênios entre o Município de Arapeí e a APMIR (Associação de Proteção a Maternidade e à Infância de Resende)."*

**RENÊ LÚCIO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios entre o Município de Arapeí e a APMIR (Associação de Proteção a Maternidade e à Infância de Resende).

**Parágrafo Único** – Os valores para efetivação do presente convênio serão apresentados e justificados pela APMIR (Associação de Proteção a Maternidade e à Infância de Resende).

**Artigo 2º** - O convênio com a APMIR (Associação de Proteção a Maternidade e à Infância de Resende) a que se refere a presente lei tem por objetivo melhorar a qualidade a saúde, para atendimento às gestantes, atendendo a política pública de saúde a mulher, possibilitando a acessibilidade ao Sistema único de Saúde com eficiência de forma desburocratizada.

**Artigo 3º** - O presente convênio será gerido pela Diretoria Municipal de Saúde do Município de Arapeí, representado por seu Diretor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÍ - SP CEP: 12870-000

TEL: (12) 3115-1194 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

**"As pessoas em primeiro lugar"**

PROJETO DE LEI N.º 05, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

**Artigo 4º** - A entidade conveniada deverá prestar contas mensalmente à Diretoria Municipal de Saúde dos valores recebidos.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer de sua execução.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Arapeí, 02 de Abril de 2024.

  
**RENÉ LÚCIO GONÇALVES**  
*Prefeito Municipal de Arapeí*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÍ - SP CEP: 12870-000

TEL: (12) 3115-1194 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI N.º 05, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

## MENSAGEM

### PROJETO DE LEI N.º 05, DE 02 DE ABRIL DE 2024

Arapeí, 02 de Abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Arapeí,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras.

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei n.º 21, de 09 de agosto de 2023, que "*Autoriza o Chefe do Executivo Municipal celebrar Convênios entre o Município de Arapeí e a APMIR (Associação de Proteção a Maternidade e à Infância de Resende)*".

O convênio com a APMIR (Associação de Proteção a Maternidade e à Infância de Resende) a que se refere a presente lei tem por objetivo melhorar a qualidade a saúde, para atendimento às gestantes, atendendo a política pública de saúde a mulher, possibilitando a acessibilidade ao Sistema único de Saúde com eficiência de forma desburocratizada.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa encaminhada à apreciação de Vossas Excelências, com a convicção de que receberá o habitual apoio.

Assim sendo, conto mais uma vez com o valioso apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

**RENÉ LÚCIO GONÇALVES**

*Prefeito Municipal de Arapeí*